



Fórum Nacional de Coordenadores de Centros de Apoio da Infância e Juventude e de Educação
dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da natureza, da finalidade e da sede

Art. 1º - O Fórum Nacional de Coordenadores de Centros de Apoio da Infância e Juventude e de Educação dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal – FONCAIJE é uma instância de integração, discussão e aperfeiçoamento da ação institucional dos Ministérios Públicos na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - São objetivos do FONCAIJE:

I - estimular a aproximação, cooperação, articulação e integração dos Centros de Apoio Operacional da Infância e Juventude e de Educação dos Ministérios Públicos, buscando a construção de estratégias de atuação conjunta, de âmbito nacional ou regional, bem como a harmonização de procedimentos e posicionamentos relativos às questões consideradas prioritárias, além da socialização de iniciativas operacionais;

II – promover o acompanhamento das atividades legislativas que tenham repercussão direta ou indireta na preservação dos direitos da criança e do adolescente, bem como discutir e propor eventuais sugestões visando ao aprimoramento da legislação;

III – discutir, propor e estimular novas formas de cooperação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as organizações da Sociedade Civil e o Ministério Público, no que se refere à troca de informações e experiências no atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, assim como elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas existentes e do sistema de garantias como um todo;

IV - desenvolver e/ou alimentar banco de dados referentes às diversas temáticas inerentes à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que possam servir de subsídio à ação institucional dos Ministérios Públicos.

V- exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - O FONCAIJE tem abrangência nacional e sede administrativa no lugar onde atuar o Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude ou de Educação que estiver no exercício da sua Coordenação-Geral.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art. 4º - São membros natos do FONCAIJE os Coordenadores de Centros de Apoio Operacional da Infância e Juventude e de Educação dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal, onde estiverem estruturados, e nos Estados onde não estiverem estruturados, os membros do Ministério Público com atuação na área da infância e juventude e de educação, designados pelos respectivos Procuradores-Gerais.



Fórum Nacional de Coordenadores de Centros de Apoio da Infância e Juventude e de Educação
dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal

Parágrafo único – Será admitida e estimulada a participação no FONCAIJE de Procurador e Promotor de Justiça que tenha ou teve atuação na área de infância e juventude ou de educação que manifestar interesse.

Art. 5º - São direitos dos membros natos do FONCAIJE:

- a) votar e ser votado;
- b) ter voz e voto nas reuniões;
- c) examinar quaisquer documentos do Fórum ou do interesse deste e sobre eles se manifestar;
- d) propor a adoção de medidas relacionadas com os objetivos do FONCAIJE;
- e) convocar reuniões na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único – Competirá ao membro nato votar nas reuniões ordinárias, quando houver mais de um membro da respectiva unidade federativa, mas todos terão direito à voz e o Coordenador poderá delegar o direito de voto, conforme a matéria, a membro do respectivo Ministério Público;

Art. 6º - São deveres dos membros natos do FONCAIJE:

- a) comparecer às reuniões, salvo motivo justificado;
- b) indicar representantes para os atos e as reuniões de que não participar;
- c) exercer com zelo e eficiência as atribuições previstos neste Regimento e as oriundas das deliberações da Assembléia;
- d) cumprir os objetivos do FONCAIJE por iniciativa própria ou sempre que solicitado pelo seu Coordenador-Geral ou quaisquer de seus membros.

Art. 7º - Aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacionais integrantes do FONCAIJE competirá:

- I - coletar, organizar, armazenar e disseminar os dados, informações e conhecimentos do FONCAIJE no nível da sua unidade federativa;
- II – articular o apoio da respectiva Procuradoria-Geral e otimizar o cumprimento de deliberações no âmbito de seu Estado;
- III - dar conhecimento das deliberações e ações do FONCAIJE à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria, Ouvidoria e demais membros do respectivo Ministério Público, que tenham atuação na área da infância e juventude;
- IV - auxiliar o Coordenador-Geral, o Coordenador-Adjunto e o Secretário-Geral no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização

Art. 8º - O FONCAIJE terá a seguinte organização:

- a) Assembléia;



Fórum Nacional de Coordenadores de Centros de Apoio da Infância e Juventude e de Educação
dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal

- b) Coordenação;
- c) Comissões Temáticas Permanentes;
- d) Comissões Temáticas Temporárias.

Parágrafo único - A Assembléia é constituída pelos membros natos do FONCAIJE, bem como os Membros do Ministério Público referidos no parágrafo único, do art. 4º., deste Regimento.

Art. 9º - As Assembléias do FONCAIJE realizar-se-ão, ordinariamente, duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de abril e outubro, e, extraordinariamente, por provocação de pelo menos 09 (nove) dos Coordenadores.

Parágrafo único – As Assembléias serão organizadas pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional ou membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça nos Estados que as sediarem, em articulação com a Coordenação do FONCAIJE, e serão denominados Encontros Nacionais.

Art. 10 – As Assembléias objetivam a discussão e votação de assuntos previamente pautados, sempre direcionados ao melhor interesse da questão infanto-juvenil e têm caráter deliberativo.

Art. 11 - São atribuições exclusivas da Assembléia do FONCAIJE:

- I – ratificação ou reforma dos atos praticados pela Coordenação;
- II – aprovar o relatório final das Assembléias ordinárias e extraordinárias, bem como os planos de trabalho e relatórios das comissões;
- III – receber e fazer tomada de contas da Coordenação referentes às aludidas no parágrafo único, do art. 3º., deste Regimento;
- IV – eleger o Coordenador-Geral e os Coordenadores das Comissões Temáticas;
- V – instituir ou desfazer as Comissões Temporárias, bem como referendar as instituídas pela Coordenação;
- VI – apreciar e deliberar acerca dos demais assuntos postos à sua apreciação.

Art. 12 - As deliberações do FONCAIJE serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, excetuada a edição de enunciados, moções e outras manifestações externas de caráter formal e relevante, o que exigirá a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único - De cada Assembléia lavrar-se-á a respectiva ata que, no prazo máximo de 01 (um) mês após o término da mesma, sem prejuízo da imediata operacionalização das providências concretas deliberadas, será submetida à apreciação no início da Assembléia subsequente, com prévia disponibilização via net para as contribuições pertinentes. Após aprovada, será arquivada em pasta própria na Coordenação.

Art. 13 - O FONCAIJE poderá estabelecer que, durante as Assembléias, ocorra a participação de convidados especiais, ficando pautada esta participação em cada reunião relativamente à seguinte, ou, excepcionalmente, mediante indicação do Coordenador do Centro de Apoio organizador ou da Coordenação.

Art. 14 – O FONCAIJE será administrado pela Coordenação composta de:

- a) Coordenador-Geral;



Fórum Nacional de Coordenadores de Centros de Apoio da Infância e Juventude e de Educação
dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal

- b) Coordenador-Adjunto
- c) Secretário-Geral;

§ 1º – O Coordenador-Geral será escolhido pelo voto da maioria dos presentes na reunião em que ocorrer a escolha, para mandato de 12 meses, admitida uma recondução.

§ 2º - O Coordenador-Adjunto e o Secretário-Geral serão escolhidos pelo Coordenador-Geral e poderão se substituídos, por justo motivo, a qualquer tempo.

§ 3º - A Coordenação reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e mediante comunicação prévia de, ao menos, 15 dias.

Art. 15 - Caberá ao Coordenador-Geral:

- I - designar o Coordenador-Adjunto e o Secretário-Geral do FONCAIJE;
- II - presidir os trabalhos da Assembléia do FONCAIJE, decidindo as questões de ordem que nelas forem apresentadas;
- III - representar o FONCAIJE em solenidades oficiais e perante as autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como junto às organizações da sociedade civil;
- IV – colaborar na organização das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, enviando as convocações ou convites que se fizerem necessários ou delegando as funções com o fito de otimizar as tarefas a serem desempenhadas;
- V - estimular a integração dos Ministérios Públicos e a unidade dos membros do FONCAIJE.
- VI – encaminhar relatório final das Assembléias e de demais reuniões aos membros do FONCAIJE até 30 (trinta) dias após a sua realização;
- VII – instituir Comissão Temporária, em situação de urgência e justificada a necessidade, a ser referendada pela Plenária na primeira reunião subsequente;
- VIII – administrar o site do FONCAIJE;
- IX – praticar atos de administração em geral.

Art. 16 - Caberá ao Coordenador-Adjunto do FONCAIJE:

- I – auxiliar o Coordenador-Geral na administração do FONCAIJE;
- II - substituir o Coordenador-Geral nas suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato, caso em que se procederá à escolha de novo Coordenador-Adjunto;
- III – articular e apoiar o trabalho das Comissões Temáticas.

Art. 17. Ao Secretário-Geral do FONCAIJE competirá

- I – praticar atos de secretaria nas Assembléias realizadas pelo FONCAIJE;
- II- - manter atualizado o cadastro dos membros do Fórum;
- III - coletar, organizar, armazenar e disseminar os dados, informações e conhecimentos do FONCAIJE em nível nacional;
- IV – elaborar o relatório final dos encontros;
- V - exercer outras funções necessárias ao bom funcionamento do FONCAIJE.

Art 18- As Comissões Temáticas Permanentes são de livre escolha da Assembléia e terão número de integrantes, objetivos, atribuições e prazos definidos na mesma, cuja Coordenação e Vice-Coordenação serão escolhidas dentre um de seus integrantes.



Fórum Nacional de Coordenadores de Centros de Apoio da Infância e Juventude e de Educação
dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal

§1º - As Comissões Temporárias serão instituídas pela Assembléia ou pelo Coordenador-Geral, *ad referendum* da Assembléia, com a especificação de número de integrantes, o prazo de funcionamento e a finalidade para que foi constituída.

§ 2º- Cada Estado somente poderá coordenar uma comissão, podendo participar de mais de uma delas apenas se indicar outro(s) representante(s), resguardado a este o direito à voz e voto na Comissão.

§3º – Cada Comissão de Trabalho durará o tempo que se fizer necessário e apresentará plano de trabalho e relatórios de suas atividades, nos prazos que forem estipulados no momento de sua criação, cabendo à Assembléia deliberar sobre a extinção ou suspensão das atividades de cada Comissão.

Art. 19 – Em se tratando de temas de interesse regional, as Comissões serão integradas por representantes dos Estados diretamente interessados, facultada a participação de membros de outros Estados, em função de eventual interesse ou experiência anterior acerca dos objetivos específicos de cada Comissão.

Art. 20 - Caberá aos Coordenadores das Comissões de trabalho:

I - orientar e distribuir as tarefas, fixando os prazos convenientes e estimulando a efetiva participação de todos os membros;

II - representar o FONCAIJE em eventos ou instâncias de discussão sobre as matérias correlatas, com comunicação prévia e relatório posterior à Coordenação-Adjunta;

III - sistematizar as experiências exitosas a serem apresentadas nos Encontros, disponibilizando material e estudo sobre a política referente às temáticas respectivas, inclusive, para fins de publicação no site;

IV - realizar o acompanhamento legislativo e jurisprudencial das matérias afins;

V - propor a indicação de pautas referentes à política correspondente, cuja deliberação do tema será feita através de votação da Assembléia.

VI- elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas, facultada a possibilidade de delegação desta tarefa a qualquer membro que se disponha a cumpri-la.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 21 – A Assembléia que aprovar o presente regimento escolherá o Coordenador, cujo mandato se iniciará no ato.

Art. 22 – Este regimento interno terá vigência indeterminada, podendo ser alterado mediante a maioria absoluta dos membros natos e deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia ordinária ou extraordinária previamente convocada para tal fim.

Art. 23 - O FONCAIJE terá duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido por decisão unânime dos membros natos.

Art. 24 – Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela Assembléia do FONCAIJE ou, excepcionalmente, em casos de justificada urgência, pelo Coordenador-Geral.



Fórum Nacional de Coordenadores de Centros de Apoio da Infância e Juventude e de Educação
dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 25 – Este regimento entrará em vigor nesta data, ratificados os atos praticados anteriormente à sua vigência.

Brasília, 06 de maio de 2007.